



D. O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XII - Nº 1185 - EDIÇÃO EXTRA - SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Decreto

DECRETO MUNICIPAL N. 031/2.021 DE 23 DE ABRIL DE 2.021

INSTITUI O PLANO PARA A REALIZAÇÃO DE CORTEJO, VELÓRIO E SEPULTAMENTO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS POSITIVAMENTE OU COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde e da ANVISA, com relação às cautelas necessárias para o manuseio, manipulação e transporte de cadáveres, bem como rituais consequentes como velório e enterro, de pessoas diagnosticadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 212/20, de 16 de Abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 028/2021, de 12 de Abril de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de enfrentamento a COVID-19, restrições ao funcionamento do comércio e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal no. 210/2020, de 16 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de São Francisco De Itabapoana em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Recomendação no. 012/2020, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da 3ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece medidas temporárias para o manuseio, manipulação e transporte de cadáveres, bem como rituais consequentes como velório e enterro, de pessoas diagnosticadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.
Art. 2º - Fica suspensa realização de velório de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeitas de infecção pelo novo coronavírus.
Art. 3º O cortejo, para a realização do sepultamento, somente poderá se realizar com em carro fechado, com o caixão também fechado, de modo a não possibilitar contato físico com o corpo.
Parágrafo Único – O veículo de transporte deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina.
Art. 4º A cerimônia de sepultamento, sem velório, o somente poderá ocorrer com a presença de familiares, no número máximo de 05 (cinco pessoas), vedada a presença de pessoas de grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, bem como das pessoas que apresentem sintomas respiratórios;
Parágrafo Único - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos, de todas as pessoas que acompanharem o sepultamento.
Art. 5º Nos casos regulados pelo presente Decreto, em nenhum momento o caixão poderá ser aberto.
Art. 6º Fica determinada a fiscalização de funerárias, Cemitérios, Capelas Mortuárias, dentre outros estabelecimento congêneres para o cumprimento das recomendações da OMS e os Decretos Municipais relativos a aglomeração de pessoas e isolamento social, em razão da Pandemia do Coronavírus, em também, o cumprimento das medidas determinadas na Resolução nº 2013, de 20 de março de 2020 (dispõe sobre as orientações de biossegurança para profissionais que manuseiem cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19, como médicos legistas, técnicos de autópsia e profissionais funerários) e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 [dispõe sobre as Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2)].
Parágrafo Único – Cabe às funerárias observar o estrito cumprimento do estabelecido neste artigo, bem como as demais regulamentações relacionadas à prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus.
Art. 7º Fica delegado ao Secretário de Municipal de Saúde a adoção de providências no sentido de tentar viabilizar vacinação para os profissionais coveiros, que atuam nos cemitérios municipais.
Art. 8º - O estabelecido no presente decreto não retira a obrigatoriedade pelo cumprimento do Decreto Municipal no. 028/2021, de 12 de Abril de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de enfrentamento a

COVID-19, restrições ao funcionamento do comércio e dá outras providências.
Art. 9º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 23 de Abril de 2021.

26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA



Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!



PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUAZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLD DO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PRESERVE

A NATUREZA